



INDICAÇÃO Nº 009 /2026

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Indica ao Governador do Estado de Roraima a adoção de providências administrativas imediatas para a implementação da primeira progressão funcional dos Policiais Penais ingressos em 29 de novembro de 2021, com a mudança da Referência A1 para A2, nos termos da Lei Complementar nº 259/2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao longo do exercício do meu mandato parlamentar, **tenho acompanhado de forma permanente e responsável a correta aplicação das normas que regem a carreira da Polícia Penal do Estado de Roraima**, especialmente no que diz respeito à progressão funcional e ao desenvolvimento funcional dos servidores.

Nesse sentido, **já em julho de 2023**, por meio da **Indicação nº 404**, solicitei ao Chefe do Poder Executivo que fosse determinada à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC a adoção de providências para que *“imediatamente cessasse a inatividade das Comissões responsáveis pelo desenlace conclusivo dos Recursos e Avaliações Periódicas de Desempenho dos primeiros Policiais Penais”*, considerando que **“a categoria de servidores fazia jus à progressão funcional desde 06 de fevereiro de 2023”** e que a tramitação administrativa vinha ocorrendo em **“ritmo vagaroso”**.

Posteriormente, em **outubro de 2024**, apresentei a **Indicação nº 384**, ocasião em que reforcei a necessidade de **“garantir a correta aplicação do desenvolvimento funcional dos servidores da carreira de Polícia Penal do Estado de Roraima, conforme os termos da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017”**, oportunidade em que destaquei, de forma técnica e pedagógica, a distinção entre os dois institutos legais, esclarecendo que:

“A progressão funcional implica na mudança de classe ou letra”, enquanto “o desenvolvimento funcional refere-se ao avanço dentro da mesma classe ou letra”, ocorrendo este último “a cada 18 (dezoito) meses”, conforme previsto no art. 32 da Lei Complementar nº 259/2017.

Ainda como parte desse histórico de atuação legislativa, foi sancionada a **Lei Complementar nº 356, de 06 de maio de 2025**, de minha autoria, a qual *aperfeiçoou o regime jurídico dos servidores em estágio probatório*, assegurando-lhes, dentre outros direitos, a possibilidade de usufruir licenças e afastamentos legalmente previstos, bem como **“afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública”**, reforçando a coerência e a justiça do sistema de desenvolvimento funcional.



No caso específico ora tratado, venho mais uma vez deliberar sobre os Policiais Penais que **ingressaram na carreira em 29 de novembro de 2021**, totalizando **aproximadamente 400 servidores**, os quais adquiriram estabilidade em **29 de novembro de 2024**. Assim, em 29 de novembro de 2025, todos passaram a preencher os requisitos legais para a primeira progressão funcional, consistente na mudança da **Referência A1 para A2**, direito este que **se encontra pendente de implementação desde então**.

A **Lei Complementar nº 259/2017**, ao disciplinar a evolução funcional da carreira, estabelece de forma inequívoca, em seu **art. 34**, que:

“A primeira progressão funcional dar-se-á um ano após a estabilidade, após a realização de uma Avaliação Periódica de Desempenho – AED.”

Além disso, a legislação define como **critério cumulativo**, verificado em Avaliação Periódica de Desempenho, que o servidor deve:

“ter completado 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na referência em que se encontrar.”

No presente caso, tais critérios **estão plenamente satisfeitos**, não subsistindo qualquer impedimento de ordem legal, orçamentária ou funcional que justifique a não implementação da progressão funcional, a qual **se encontra em atraso desde 29 de novembro de 2025**, sendo imprescindível a adoção de **providências administrativas imediatas**.

Cumprе destacar que a carreira da Polícia Penal **desempenha papel estratégico e insubstituível na estrutura da Defesa Social do Estado**, sendo responsável pela **manutenção da ordem, da disciplina interna e da segurança das unidades prisionais**, bem como pela custódia legal de pessoas privadas de liberdade.

O adequado reconhecimento funcional desses profissionais **não possui caráter meramente remuneratório**, mas traduz-se em instrumento de **valorização institucional**, de **estímulo à eficiência** e de **fortalecimento da autoridade do Estado no ambiente prisional**, diretamente relacionado à prevenção de motins, fugas e demais ocorrências que impactam a segurança pública de toda a sociedade.

A concessão tempestiva da **primeira progressão funcional** aos cerca de **400 Policiais Penais ingressos em 2021** representa, portanto, **ato de justiça administrativa**, de observância à legalidade e de reconhecimento ao trabalho diário de servidores que atuam em condições adversas, com elevado grau de responsabilidade, risco e dedicação ao interesse público.

Diante desse cenário, reitero a necessidade de que sejam **adotadas providências administrativas imediatas**, com vistas à conclusão das Avaliações Periódicas de Desempenho e à **implementação da primeira progressão funcional da turma de 2021**, com a mudança da **Referência A1 para A2**, assegurando-se aos servidores os efeitos financeiros e funcionais correspondentes, em estrita observância aos ditames da **Lei Complementar nº 259/2017**.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA